

LEI Nº. 2811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 310.000.000,00** (trezentos e dez milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE (A)		306.062.381,00
RECEITA TRIBUTARIA	58.162.324,31	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	12.622.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.503.801,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	11.953.600,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.035.455,69	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.784.700,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF (C)		(18.393.600,00)
RECEITA DE CAPITAL (B)		15.331.019,00
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	11.102.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.118.019,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		7.000.200,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)		310.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	12.170.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.551.979,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REC. HUMANOS	12.277.967,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	21.368.278,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	999.271,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.654.326,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	67.315.714,00
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	5.842.851,00
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	13.473.513,00
SEC. MUN. SAÚDE	51.210.580,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	2.426.791,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO	2.075.081,00
SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.162.033,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	6.864.075,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	30.334.585,00
SEC. MUN. DE OBRAS	42.609.431,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	11.288.500,00
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	11.420.000,00
FACELI - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - LINHARES	9.910.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.025,00
TOTAL	310.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

II - A conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

III – A de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2008, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

IV – Com objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) amortização e encargos da dívida;
- b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

V – Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 7º. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos